

PROJETO DE LEI Nº 4.059, DE 2021

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa - relação com a imprensa e relações públicas.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo oferecido ao PL 4.059/2021.

JUSTIFICAÇÃO

No substitutivo apresentado, a relatora incorpora ao texto alterações na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre o limite de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais no primeiro semestre do ano de eleição, para dispor (Art. 3º) que esse valor não ultrapassará a média dos gastos empenhados para essa finalidade nos três últimos anos que antecedem o pleito. A Lei nº 13.165, de 2015 havia alterado a forma de cálculo das despesas com publicidade dos órgãos públicos em ano eleitoral, trocando a média dos três últimos anos pela média dos primeiros semestres dos últimos três anos.

O referido art. 3º implicaria em considerável aumento dos recursos publicitários disponíveis neste ano eleitoral, já que os mesmos seriam calculados pela média anual (e não semestral) dos recursos empenhados (e não os efetivamente gastos), nos últimos três anos. Ou seja, haveria expressivo crescimento da publicidade institucional dos governos, beneficiando diretamente quem está no comando da máquina pública e vai disputar a reeleição.

Nesse sentido, peço apoio dos demais pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221893687600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010 para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa - relação com a imprensa e relações públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD221893687600, nesta ordem:

- | | |
|---|--------------|
| 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_114535) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

